

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF N.º 08.873.873/0001-10
NIRE 35.221.391.206

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.

Art. 1º. Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações.

Art. 5º. O capital social é de R\$ 696.714.537,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e trinta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, composto de

696.714.537,00 (seiscentas e noventa e seis milhões, setecentas e catorze mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. § 1º. Cada ação emitida pela Companhia confere o direito a um voto nas Assembléias Gerais. § 2º. As ações da Companhia são nominativas, não havendo emissão de certificados. § 3º. Os custos decorrentes do depósito das ações escriturais em instituição financeira, incluindo os relacionados à transferência e averbação, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela depositária.

Art. 6º. Fica autorizado o aumento do capital social, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por deliberação do Conselho de Administração, ao qual caberá fixar o preço de emissão e demais condições da emissão, subscrição e integralização destas ações. § 1º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência para os antigos acionistas, desde que destinados estes valores mobiliários: (i) à venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (iii) nos termos de lei especial de incentivos fiscais. § 2º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. § 3º. Ressalvado pela hipótese do § 1º deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 7º. A alienação a título oneroso de bloco de ações que assegure a um acionista, a um grupo de acionistas sob controle comum ou vinculados por acordo de voto, o poder de controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do poder de controle obrigue-se a concretizar uma oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. § 1º. A transferência de ações ou de direitos inerentes às ações da Companhia ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de forma direta ou indireta, entre Pessoas Relacionadas, mesmo que implique a consolidação do poder de controle em apenas um acionista, não constitui alienação do poder de controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do *caput* deste Artigo. Para fins deste artigo, “Pessoa Relacionada” significa o controlador final da Companhia e as pessoas ou entidades, direta ou indiretamente, sob controle comum de tal controlador. § 2º. O prazo, a documentação e o procedimento da oferta mencionada neste artigo deverão ser aqueles exigidos pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas por alienação de controle que estiver em vigor na data da referida alienação. § 3º. Se o poder de controle da Companhia for exercido, direta ou indiretamente, por um bloco de controle, a obrigação prevista no *caput* deste artigo não será exigida caso haja venda ou transferência de ações dentro do bloco de controle, sem o ingresso de terceiros, ou caso o adquirente passe a fazer parte do bloco do controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do poder de controle. § 4º. Para fins do disposto no parágrafo 3º deste artigo entende-se como número de ações/votos necessários para exercer o poder de controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de votos arquivado na sede da Companhia.

Art. 8º. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o *caput* do artigo 7º também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de bloco de ações que assegure o poder de controle da Companhia.

Art. 9º. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 7º será também exigida caso uma pessoa, que não uma Pessoa Relacionada, adquira o poder de controle da Companhia por meio de aquisição de ações de emissão do acionista controlador final da Companhia. Neste

caso, a sociedade adquirente do controle acionário da Companhia ficará obrigada a declarar o valor atribuído à Companhia nessa alienação.

CAPÍTULO III – Administração

Art. 10. São órgãos de administração da Companhia: (I) O Conselho de Administração; e (II) A Diretoria.

Art. 11. A remuneração dos membros dos órgãos de administração será fixada pela Assembléia Geral da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá fixar o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

Art. 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros efetivos, segundo o deliberado pela Assembléia Geral, que também poderá eleger suplentes. **§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para o substituir. **§ 2º.** O eleito para o Conselho de Administração é investido no exercício das suas funções mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo da lei. **§ 3º.** Em caso de impedimento ou ausência, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância de Conselheiro efetivo, por morte ou renúncia, o respectivo suplente o substituirá até o término do mandato. Em caso de destituição, com ou sem justa causa, pela Assembléia Geral, esta elegerá o substituto. Nos demais casos de vacância, observar-se-á o disposto no art. 150, e seus parágrafos, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **§ 5º.** O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido por deliberação de seus próprios membros. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Conselheiro efetivo por ele designado. **§ 6º.** O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor subsidiar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários. **§ 7º.** O Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por procuração outorgada a outro Conselheiro, o qual exercerá, em nome do outorgante, o direito a voto.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da Companhia, a cada dois meses ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros efetivos. **§ 1º.** A convocação, com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Conselheiros com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. **§ 2º.** O quorum de instalação do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, é o de 6 (seis) membros, efetivos ou suplentes. **§ 3º.** O quorum de deliberação do Conselho de Administração é o de, no mínimo, 6 (seis) membros. **§ 4º.** Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste estatuto e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração: (I) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (II) Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhe as atribuições, obedecido ao disposto no Regimento Interno da Companhia e neste estatuto; (III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando

informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (IV) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que reputar necessário, a Assembléia Geral Extraordinária; (V) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (VI) Aprovar: (a) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia, individualmente ou de forma agregada, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando não previstos no Plano de Negócios; (b) atos ou contratos que importem alienação, o arrendamento, o aluguel ou a cessão, gratuita ou onerosa, bem como a execução de quaisquer atos que resultem em gravames, a qualquer título, de bens imóveis ou de bens do ativo permanente, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (c) o “Plano de Negócios”, definido como o Orçamento Anual, consistente no planejamento das atividades da Companhia e de suas controladas e suas alterações; (d) relatórios de acompanhamento dos Planos de Negócios da Companhia e de suas controladas; (e) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (f) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia ou qualquer de suas controladas; (g) a participação da Companhia em licitações públicas; (h) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente de concessões titularizadas pela Companhia ou por suas controladas relacionados aos respectivos contratos de concessão; (i) a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou exterior; (j) a participação da Companhia, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, bem como a celebração de consórcio ou o ingresso em grupo de sociedades; (l) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; (m) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados; (n) plano de previdência privada; (o) o Regimento Interno e o Código de Ética da Companhia; (VII) Deliberar, no limite do capital autorizado, o aumento do capital social com emissão de ações ou bônus de subscrição; (VIII) Nomear e destituir auditores independentes e homologar o plano de auditoria interna; (IX) Orientar a manifestação do voto da Companhia nas Assembléias Gerais de suas controladas ou de sociedade em que detenha participação com direito a voto; (X) Orientar os representantes da Companhia quanto ao exercício do direito de voto em Assembléias Gerais de suas subsidiárias; (XI) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e analisará sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*); e (XII) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer sociedade da qual a Companhia seja acionista ou quotista.

Art. 15. A Diretoria da Companhia é composta, por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo adotadas as seguintes denominações: Diretor Presidente, Vice Presidente Executivo; Diretor de Finanças; Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Diretor de Relações com Investidores, sendo que esta função poderá ser acumulada juntamente com outra(s). Os demais Diretores, se houver, não receberão designação específica. § 1º. As competências individuais dos Diretores serão definidas pelo Regimento Interno da Companhia. § 2º. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo. § 3º. A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante (i) a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo da lei permanecendo estes no cargo até que seus sucessores tomem posse. § 4º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice Presidente Executivo ou outro Diretor por este indicado. Nas

ausências e impedimentos dos demais Diretores, cabe ao Diretor Presidente designar o substituto. Vagando o cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto.

Art. 16. Ao Diretor Presidente compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da empresa.

Art. 17. Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação do Conselho de Administração, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Art. 18. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por: (I) 2 (dois) Diretores assinando em conjunto; (II) 1 (um) Diretor assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (III) 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto. **§ 1º.** Qualquer representação da Companhia relativa à prestação de serviços corporativos ou de engenharia, nos termos dos itens (II) e (III) do Artigo 3º, respectivamente, deverão obrigatoriamente ter a assinatura do Diretor da Companhia responsável perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Administração – CRA, conforme o caso.

Art. 19. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: (I) Representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; (II) Cobrança de créditos da Companhia; (III) Endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; (IV) Representação da Companhia em Assembléia Geral ou reunião de sócios de controladas e outras sociedades; (V) Representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Art. 20. Ao procurador referido nos incisos II e III do art. 18 e no *caput* do art. 19 será outorgada procuração por instrumento público ou privado assinada por 2 (dois) Diretores, e seus poderes vigorarão apenas até o último dia do mês seguinte ao término do exercício social em que o instrumento tiver sido assinado, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembléia Geral a pedido de acionista, nos termos da lei.

Art. 22. A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO V – Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei.

Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado. Não tendo havido indicação, será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembléia escolherá o Secretário.

Art. 25. Para participar e deliberar nas Assembléias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira indicada pela Companhia para administração das suas ações escriturais. Para efeito de deliberação serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembléia Geral. § 1º. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que este prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem dos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida. § 2º. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembléia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembléia Geral; ou (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembléia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembléia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

CAPÍTULO VI – Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos.

Art. 26. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 27. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 28. É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 29. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no parágrafo anterior.

Art. 30. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data que os dividendos forem postos à disposição dos acionistas.

Art. 31. A Companhia poderá, mediante deliberação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, os quais serão levados à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos ao longo do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - Juízo Arbitral.

Art. 32. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, do Estatuto Social da Companhia, das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO VIII. - Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 33. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle ou pela Companhia (“Ofertante”) e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Parágrafo Único.** O cancelamento deverá ser precedido de Assembléia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

Art. 34. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. § 1º. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 33 não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante na assembléia referida no *caput* deste artigo. § 2º. Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo Ofertante, a deliberação referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

Art. 35. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

CAPÍTULO IX.- Ingresso no Novo Mercado

Art. 36. Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem o ingresso da Companhia do Novo Mercado da Bovespa, serão introduzidas neste Estatuto Social as alterações necessárias para adequá-lo às regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

CAPÍTULO X - Disposições Gerais.

Art. 37. A Companhia será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração.

Art. 38. À Companhia é vedado conceder empréstimos em favor de seus controladores e Partes Relacionadas de seus controladores.

Art. 39. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, incluindo os assinados entre os acionistas de Pessoa Relacionada e que estabeleçam regras a serem observadas na administração da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas.